



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 064/2024-P

Dois Córregos, 26 de abril de 2024.

**Senhor Presidente,**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DA TABELA SUS PAULISTA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei Municipal nº 5.139, de 27 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei 5.049, de 26 e março de 2024, autorizou o Poder Executivo Municipal a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos os repasses do governo federal referentes ao Piso Nacional da Enfermagem, bem como o complemento necessário à quitação dos encargos sociais relativos ao valor transferido a esse título.

Outrossim, estabeleceu que a transferência deveria acontecer observando-se os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, isso implica na necessidade da elaboração de um Plano de Trabalho Mensal pela instituição, análise pela comissão pertinente e área jurídica da prefeitura, bem ainda das prestações contas a serem formalizadas com suporte na mesma legislação federal quanto ao emprego dos recursos.

Ocorre que essa prática apenas gera burocracia, porque é sempre tudo igual, já que os recursos do Piso Nacional da Enfermagem são inclusos nos vencimentos dos colaboradores beneficiados do hospital, o mesmo acontecendo com o complemento do município, que se destina, por conta da própria lei, ao pagamento dos encargos relativos ao Piso.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse passo, a prestação de contas é a folha de pagamento dos colaboradores da Santa Casa e a quitação dos encargos sociais, que são de lei e a instituição não pode deixar de cumprir, porque fica inadimplente e a impede de receber recursos públicos, sem os quais não consegue sobreviver, porque representam mais de 90% da sua arrecadação.

O repasse do Piso Nacional da Enfermagem não vinculado à Lei Federal nº 13.019/2014 é a regra que vem sendo adotada pelos municípios, não havendo a necessidade da formalização de Termos mensais idênticos, em face do aqui já esclarecido.

Por sua vez, os recursos referentes à Tabela SUS Paulista, que é um complemento do governo do Estado à Tabela SUS federal, tem o mesmo condão, porque os valores pagos ao hospital decorrem de produção do próprio nosocômio.

Em outras palavras, o que a Santa Casa recebe da Tabela SUS é decorrente da produção das internações e procedimentos realizados no mês anterior, representando pagamento de serviço já executado e custeado pelo hospital.

Como o Tabela SUS Paulista é complemento da Tabela SUS federal, também os valores repassados são em pagamento de serviços já prestados à população via SUS e, naturalmente, já custeados pela instituição beneficiária.

Dessa maneira, se é reembolso, não existe imperiosidade de termo de fomento ou congênere que implique na necessidade de se formalizar toda a burocracia prevista na Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista, expressa que para ter direito e receber os recursos de que trata, basta a instituição ter convênio com o Ministério da Saúde, portanto que seja conveniada para atender pelo SUS.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, o município que é também o responsável pelos repasses dos recursos do SUS aos hospitais filantrópicos, terá de firmar Termo de Adesão à Tabela SUS Paulista, para que receba os recursos e os transfira à entidade beneficiária, o que já ocorreu.

Ademais, a mesma Resolução impõe que ao receber os recursos da Tabela SUS Paulista, estes devem ser repassados à instituição beneficiária num prazo de até cinco dias, sob pena de retenção.

Nesse curto espaço de cinco dias não há tempo hábil para formalização de termos, análises e pareceres jurídicos, ainda que todo mês seja mais do mesmo, mas com valores que podem ser diferentes de acordo com a produção do mês anterior do hospital.

Ainda assim, por segurança jurídica, a área técnica da prefeitura entende que se faz necessária norma legal municipal que autorize o repasse sem a formalização de termos e congêneres.

Essa a razão pela qual se inclui também a Tabela SUS Paulista na proposta de lei em questão no que concerne à desnecessidade da formalização de Termo de Fomento ou de congêneres.

Já no que concerne ao disposto no Art. 3º da presente proposta de lei, o princípio é o mesmo acolhido por essa Casa Legislativa na análise do projeto de lei que resultou na Lei nº 5.151, de 26 de março de 2024.

A finalidade é evitar que todo mês seja preciso formalizar autorização para abertura de crédito ou créditos adicionais para viabilizar o repasse dos recursos à Santa Casa.

Como principalmente os repasses da Tabela SUS Paulista precisam ser efetivados ao hospital com o máximo de urgência, sob pena de retenção, pede-se a consideração dessa E. Casa para que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Com essas ponderações e nada mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 2024

(DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM E DA TABELA SUS PAULISTA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, de forma direta, sem a elaboração de Termo de Fomento e/ou congêneres, os recursos recebidos do governo federal relativos ao Piso Nacional da Enfermagem, mais o complemento previsto na Lei Municipal nº 5.139, de 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** Fica também, o Poder Executivo, autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, de forma direta, sem a elaboração de Termo de Fomento e/ou congêneres, os recursos oriundos governo estadual, relativos à Tabela SUS Paulista.

**Art. 3º** Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento que estiver vigendo quando da necessidade de abertura, créditos adicionais especiais e/ou créditos adicionais suplementares, com a finalidade de possibilitar a transferência dos valores da Tabela SUS Paulista à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.139, de 27 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei 5.049, de 26 e março de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração da Prefeitura  
Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e quatro.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

